



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980-000 - Fone: (044) 436.086
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 338/2002

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 326/2002 e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

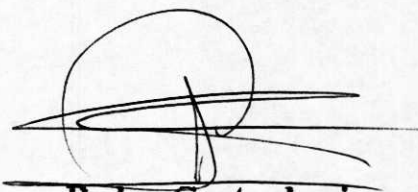
LEI

Artigo 1º - Fica alterado o valor constante no Artigo 1º da Lei Municipal nº 326/2002, para R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em razão do aumento do salário mínimo concedido em 01/04/2002.

Artigo 2º - Os demais Artigos da Lei Municipal nº 326/2002 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2002.



Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980-000 - Fone: (044) 436.086
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 338/2002

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 326/2002 e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o valor constante no Artigo 1º da Lei Municipal nº 326/2002, para R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em razão do aumento do salário mínimo concedido em 01/04/2002.

Artigo 2º - Os demais Artigos da Lei Municipal nº 326/2002 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2002.



Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980-000 - Fone: (044) 436.086
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 337/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Banco Rural S/A.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Banco Rural S/A.

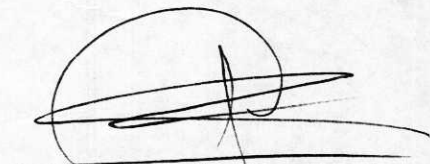
Parágrafo Único:- O convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, tem como único objetivo, possibilitar aos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, a contratação de empréstimos junto a referida instituição de crédito.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder os descontos dos empréstimos contratados, diretamente em folha de pagamento dos servidores tomadores do crédito, mediante autorização específica de cada servidor, e repassar os valores ao Banco Rural S/A.

Artigo 3º - Ficam acolhidas as normas disciplinares do referido convênio, estabelecidas na inclusa minuta formalizada entre o Banco Rural S/A e o Município de Itaúna do Sul, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2002.



Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 883, CEP: 87980-000 - Fone: (044) 436.1286
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LEI N.º 338/2002

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 326/2002 e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o valor constante no Artigo 1º da Lei Municipal nº 326/2002, para R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em razão do aumento do salário mínimo concedido em 01/04/2002.

Artigo 2º - Os demais Artigos da Lei Municipal nº 326/2002 permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2002.



Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL